

## **DECRETO Nº 3.831, DE 29 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre novas medidas administrativas aplicáveis aos servidores públicos municipais do poder Executivo de Laranjal Paulista, e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 3.829 de 23 de abril de 2020 que prorrogou a declaração de situação de emergência no Município de Laranjal Paulista e a recomendação do Ministério da Saúde sobre isolamento domiciliar voluntário;

CONSIDERANDO o grupo de risco, que o COVID-19 pode resultar em infecções respiratórias que vão desde um resfriado até síndromes respiratórias agudas severas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas preventivas para os servidores pertencentes ao grupo de risco, a redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o que dispõe a Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Durante o período emergencial decorrente do COVID-19, os servidores com deficiência que estejam no grupo de risco, as servidoras gestante e lactantes e os maiores de 60 anos de idade poderão seguir sua rotina de trabalho de modo a não impactar na manutenção do funcionamento da unidade de trabalho.

**§1º** Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o servidor não poderá ser escalado em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas.

**§2º** Na impossibilidade do retorno às atividades laborais, o servidor público não terá prejuízo do respectivo vencimento, todavia, as horas do período não laborado constituirão regime especial de compensação – Banco de Horas – em favor do empregador.

**§3º** Fica proibida a prestação de trabalho, na forma de trabalho remoto ou outro tipo a distância, pelos empregados públicos do Poder Executivo municipal.

**Art. 2º** Durante o período de calamidade pública decorrente do COVID-19, o empregado público, preferencialmente os pertencentes ao grupo de risco, por determinação do Secretário da pasta, poderá ter suas férias antecipadas.

**§1º** No caso de antecipação de férias, o servidor será informado, no mínimo, com quarenta e oito horas de antecedência, por escrito ou meio eletrônico, com indicação do período a ser gozado.

**§2º** As férias antecipadas, de período aquisitivo completo ou não, serão de, no mínimo, cinco dias.

**Art. 3º** Durante o estado de calamidade pública, o servidor motorista de ambulância, poderá ser escalado para jornada em regime de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso.

**§1º** A recusa imotivada por parte do servidor público, caracterizará falta disciplinar de natureza grave, sujeitando-o a processo administrativo disciplinar.

**§2º** O servidor lotado na área de saúde no cargo de motorista de ambulância, com 60 anos de idade ou mais, terá escala de trabalho planejada de modo que não se ativem em contato direto com pessoas que apresentem sintomas ou sejam portadores de COVID-19.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de abril de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 29 de abril de 2020.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo